



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



AUTÓGRAFO DA LEI 621/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

RECEBEMOS
14 / 04 / 2023
Quarta 1. de Maio

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais REFIS com vistas à regularização de créditos tributários de competência do Município de Cristalândia/TO, constituídos ou não, inclusive os inscritos na dívida ativa e/ou ajuizados, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, considera-se crédito tributário recuperado a soma de valores:

- I – do tributo devido;
- II – da atualização monetária;
- III – dos juros de mora deduzidos;
- IV – da multa reduzida, inclusive de caráter monetário.

Art. 2º. O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS:

I – alcança o crédito tributário cujo fato gerador ou infracional tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. O enquadramento do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS:

- I – permite a regularização dos débitos em atraso por unidade de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



processo;

II – considera-se formalizado com o pagamento à vista.

Art. 4º. O pagamento à vista, ou seja, no momento da adesão, induz redução em:

I – 100% (cem por cento):

- a) da multa moratória ou fiscal;
- b) dos juros de mora.

Art. 5º O contribuinte com débitos fiscais poderá efetuar o parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo único: O parcelamento induz a redução de:

I – 100% (cem por cento):

- c) da multa moratória ou fiscal;
- d) dos juros de mora.

Art. 6º. O crédito tributário recuperado somente é liquidado mediante pagamento:

I – em moeda corrente.

Art. 7º. Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, ouvida a Procuradoria do Município, sempre que necessário.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará através de decreto o prazo para adesão ao REFIS, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, caso haja necessidade para a sua fiel execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril de 2023.


Vereador **SALMERON CÂMARA GOMES**
Presidente da Câmara